



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 3 DE SETEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ**  
**DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Robson Marinho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** Rafael Neubern  
Demarchi Costa

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO –** Carim José Féres

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral anunciou as sustentações orais, todas na seção municipal, nos seguintes termos:

No item 50 sob a relatoria de Vossa Excelência Dr.



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Robson, o advogado José Antonio Gomes Ignácio Júnior defenderá o Presidente da Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara, senhor Irwing Cesar Bondar, fazendo-o por videoconferência.

Ainda por videoconferência também ocorrerão as sustentações orais nos itens 68 e 71, ambos de relatoria da Dra. Cristiana: no 68 a Câmara Municipal de Sorocaba será defendida por Almir Ismael Barbosa; enquanto no 71 o advogado José Antônio Gomes Ignácio Júnior voltará a usar a palavra, desta feita para defender os interesses do Presidente da Câmara Municipal de Avaré, o senhor Flávio Eduardo Zandoná.

E também sob a relatoria da Dra. Cristiana, agora no item 74, o advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos ocupará a Tribuna deste Plenário para presencialmente defender a Prefeitura Municipal de Guaimbê.

Passando a processos de Relatoria do Dr. Sidney Beraldo, no item 110 a advogada Daniela Soares Mendonça estava inscrita para defender a Câmara Municipal de Buritzal por videoconferência, porém solicitou a desistência de fazê-lo;

Enquanto no item 113, Sua Excelência relatará processo no qual a própria interessada, a Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista, senhora Gislene Cristiane Bueno, subirá à tribuna deste Plenário para defender os atos examinados no processo das contas de 2023 da edilidade.

Estas as informações que me cabiam trazer ao conhecimento desta Colenda Câmara Senhor Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
requerimentos de sustentação oral, nos seguintes termos:

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

01 TC-001916.989.22-1

**Órgão:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

**Assunto:** Conta Anuais do exercício de 2022.

**Responsável:** Carlos Eduardo Pignatari (Presidente).

**Advogados:** Alexandre Issa Kimura (OAB/SP nº 123.101), Antonio Sílvio Magalhães Junior (OAB/SP nº 119.231), Yuri Ramon de Araújo (OAB/SP nº 451.397) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2022 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp, com quitação dos responsáveis, consoante previsto pelo artigo 34 da mesma lei, assim como com liberação dos responsáveis por almoxarifado e adiantamentos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo do Processo TC-005108.989.22-9, dependente do processo principal.

Excetuam-se do voto os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-016434.989.19-0

**Representante:** LBR Engenharia e Consultoria Ltda.

**Representado:** Secretaria de Estado de Logística e Transportes – Departamento Hidroviário (atualmente Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística).

**Responsável:** José Manoel de Oliveira Reis (Diretor do Departamento Hidroviário).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento Hidroviário na Concorrência Pública nº DH-127/2018, objetivando a prestação de serviços de consultoria especializada para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento de obras para eliminação de gargalos e implantação de extensões e terminais na Hidrovia Tietê-Paraná.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

03 TC-013116.989.20-3

**Contratante:** Secretaria de Estado de Logística e Transportes – Departamento Hidroviário (atualmente Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística).

**Contratado:** Consórcio Hidrovia CE (constituído pelas empresas COBRAPE – CIA Brasileira de Projetos e Empreendimentos, e ENGEVIX Engenharia e Projetos S.A.).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria especializada para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento de obras para eliminação de gargalos e implantação de extensões e terminais na Hidrovia Tietê-Paraná.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**  
**Instrumento(s):** José Manoel de Oliveira Reis (Diretor do Departamento Hidroviário).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 27/12/19. Valor – R\$23.845.086,38.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

04 TC-011685.989.22-0

**Contratante:** Secretaria de Estado de Logística e Transportes – Departamento Hidroviário (atualmente Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística).

**Contratado:** Consórcio Hidrovia CE (constituído pelas empresas COBRAPE – CIA Brasileira de Projetos e Empreendimentos, e ENGEVIX Engenharia e Projetos S.A.).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria especializada para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento de obras para eliminação de gargalos e implantação de extensões e terminais na Hidrovia Tietê-Paraná.

**Responsável:** José Manoel de Oliveira Reis (Diretor do Departamento Hidroviário).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/04/22.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

05 TC-021664.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado de Logística e Transportes – Departamento Hidroviário (atualmente Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratado:** Consórcio Hidrovia CE (constituído pelas empresas COBRAPE – CIA Brasileira de Projetos e Empreendimentos, e ENGEVIX Engenharia e Projetos S.A.).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria especializada para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento de obras para eliminação de gargalos e implantação de extensões e terminais na Hidrovia Tietê-Paraná.

**Responsável:** José Manoel de Oliveira Reis (Diretor do Departamento Hidroviário).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/10/22.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº DH-127/2018, do Departamento Hidroviário, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos (1º e 2º), com recomendações, assim como decidiu julgar improcedente a Representação encaminhada por LBR Engenharia e Consultoria Ltda.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao órgão contratante juntamente com uma via da decisão (voto e acórdão) para conhecimento das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com trânsito em julgado, e cumpridas as medidas determinadas, o arquivamento dos feitos em referência.

06 TC-014893.989.19-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

**Contratado:** Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

**Objeto:** Prestação de serviços de disponibilização do acesso às bases de dados dos sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de consulta,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** por meio eletrônico, ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), fazendo uso de Web Service.

**Responsáveis:** Antonio Sergio Ferreira Bonato (Diretor do DTI), Eurico Murilo Gozzi e Luis Fernando Oratti (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

07 TC-013721.989.23-4

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$14.497.613,68.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Havendo o Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, votado pela regularidade da prestação de contas em exame, encontrando-se o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na formar regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

08 TC-001898.989.22-3

**Órgão:** Casa Civil.

**Assunto:** Conta Anuais do exercício de 2022.

**Responsáveis:** Cauê Caseiro Macris (Secretário-Chefe da Casa Civil) e João Carlos Fernandes (Secretário-Chefe da Casa Civil Substituto).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

PROCESSOS

TC-003309.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenador(es) da Despesa:** Joel José Pinto de Oliveira e Maria de Fátima David de Almeida.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas consolidadas da Secretaria da Casa Civil, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, quitando, em consequência, com base no artigo 34, da referida Lei Orgânica, os Senhores Secretários de Estado, Cauê Caseiro Macris e João Carlos Fernandes (Substituto), bem como os Ordenadores de Despesa da Unidade Gestora, liberando, ainda, os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, identificados no respectivo processo, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Determinou, por fim, transitada em julgada a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

09 TC-001905.989.22-4

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Assunto:** Conta Anuais do exercício de 2022.

**Responsáveis:** Ricardo Mair Anafe (Desembargador-Presidente) e Guilherme Gonçalves Strenger (Desembargador Vice-Presidente).

**Advogados:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, relativas ao exercício de 2022, dando quitação aos Responsáveis Desembargadores Ricardo Mair Anafe e Guilherme Gonçalves Strenger, e aos ordenadores de despesa, liberando, ademais, os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, nos termos dos artigos 35 e 50 do mencionado diploma legal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

10 TC-004771.989.20-9

**Órgão:** Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – FAPE.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável:** Eduardo Ferro dos Santos (Diretor-Executivo).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Balanço Geral do exercício de 2020 da Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – Fape, deixando de dar quitação ao Responsável.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, IV e V, do mesmo diploma, aplicar ao Responsável Senhor Eduardo Ferro dos Santos, multa pecuniária em valor correspondente a 200 Ufesps.

Determinou, ainda, seja transmitido à atual Diretoria do Órgão, por ofício, advertências para que cumpra as Instruções desta E. Corte de Contas, especialmente no que se refere à prestação de contas nos prazos fixados.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos

documentos, o arquivamento do processado.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-025381.989.20-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Contratada:** Comercial 3 Albe Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 150.000 kits para banho em compressa, em atendimento ao plano de contingência da COVID-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s):** Adhemar Dizioli Fernandes  
(Coordenador da CGA).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 06/04/20. Valor – R\$1.243.500,00.

**Advogados:** Flávio Roberto Balbino (OAB/SP nº 257.802), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

12 TC-001323.989.21-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Contratada:** Comercial 3 Albe Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 150.000 kits para banho em compressa, em atendimento ao plano de contingência da COVID-19.

**Responsável:** Rosália Bardaro (Coordenadora da CGA).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Flávio Roberto Balbino (OAB/SP nº 257.802), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

13 TC-023595.989.20-3

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Representado:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Responsável:** Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº 25/2020 e subsequente contratação da empresa Comercial 3 Albe Ltda., objetivando a aquisição de 150.000 kits para banho em compressa, em atendimento ao plano de contingência da COVID-19.

**Advogados:** Flávio Roberto Balbino (OAB/SP nº 257.802), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 25/2020 e a decorrente Nota de Empenho nº 2020NE00517, firmada entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Comercial 3 Albe Ltda., bem como conheceu da respectiva Execução Contratual, sem embargo das recomendações, constantes no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar improcedente a Representação em epígrafe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

14 TC-017685/026/17

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapeverica da Serra.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Juititiba.

**Responsáveis:** Renato Feder (Secretário Estadual), Airton César Domingues, Reinaldo Inácio de Lima, Zara Valéria Batista, Antônio Carlos Brandino, Éden Letícia Abes Moraes (Dirigentes Regionais de Ensino), Francisco de Araújo Melo e Ayres Scorsatto (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$5.977.233,67.

**Advogados:** Ana Claudia Silva Dias (OAB/SP nº 321.804) e Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular parte da Prestação de contas, na monta de R\$ 5.369.677,73, quitando-se os responsáveis quanto à utilização dessa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregular a aplicação do montante de R\$ 607.555,94, condenando a Prefeitura Municipal de Juititiba à devolução do referido valor, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

15 TC-002621.989.21-9

**Órgão:** Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsáveis:** Paulo César Tagliavini e Edson Caram (Superintendentes).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Debora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

PROCESSOS

TC-003478.989.21-3

**Unidade:** DER – Sede.

**Responsáveis:** Paulo César Tagliavini e Edson Caram.

TC-003479.989.21-2

**Unidade:** Divisão Regional de Campinas – DR-01.

**Responsáveis:** Cleiton Luiz de Souza e Gilberto de Freitas.

TC-003480.989.21-9

**Unidade:** Divisão Regional de Itapetininga – DR-02.

**Responsáveis:** Alfredo Moreira de Souza Neto, Gabriel Ibrahim Gutierrez, César Sancinetti Neto, Edson Gonçalves de Lara e José Célio de Medeiros.

TC-003481.989.21-8

**Unidade:** Divisão Regional de Bauru – DR-03.

**Responsáveis:** Marcos Antônio Mantoanelli e Vander Pedro Rodrigues.

TC-003482.989.21-7

**Unidade:** Divisão Regional de Araraquara – DR-04.

**Responsáveis:** Marcos Antônio Mantoanelli e Luiz Leonel dos Santos.

TC-003483.989.21-6

**Unidade:** Divisão Regional de Cubatão – DR-05.

**Responsáveis:** Orlando Arantes e Orlando Morgado Junior.

TC-003484.989.21-5

**Unidade:** Divisão Regional de Taubaté – DR-06.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Antonio Moreira Junior e Jorge Jobram.

TC-003485.989.21-4

**Unidade:** Divisão Regional de Assis – DR-07.

**Responsáveis:** Jorge Masataka Mori e Paulo Renato Coelho.

TC-003486.989.21-3

**Unidade:** Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-08.

**Responsáveis:** José Carlos de Moraes Rodrigues Alves e Joel Soares Barboza.

TC-003487.989.21-2

**Unidade:** Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-09.

**Responsáveis:** Everson Guilherme Grigoletto e José Carlos Saffi.

TC-003488.989.21-1

**Unidade:** Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10.

**Responsáveis:** Mauro Flávio Cardoso e Douglas Carlos Biondo Bastos.

TC-003489.989.21-0

**Unidade:** Divisão Regional de Araçatuba – DR-11.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e João Padovese Neto.

TC-003490.989.21-7

**Unidade:** Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12.

**Responsáveis:** João Augusto Ribeiro e Helena de Souza Aguiar.

TC-003491.989.21-6

**Unidade:** Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

**Responsáveis:** Danilo Luiz Dezan e Elaine Zancopé Carnieri.

TC-003492.989.21-5

**Unidade:** Divisão Regional de Barretos – DR-14.

**Responsáveis:** Miguel Pentino Junior e Marco Aurélio Macedo Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2021 do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Departamento de Estradas de Rodagem – DER, dando quitação aos gestores e liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares as contas da Divisão Regional de Campinas/DR-01 (TC-003479.989.21-2).

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, II, e 35, da mencionada Lei Complementar, julgar regulares as contas das demais Unidades, sem prejuízo das recomendações e alertas consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, também, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Autarquia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

16 TC-012445.989.24-7

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Renato Feder (Secretário Estadual) e Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/06/23.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, sem prejuízo da advertência e da recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-010697.989.23-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Assis.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 22/03/23. Valor – R\$61.838.040,00.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-2.

18 TC-011484.989.23-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Assis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/05/23.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Convocação Pública, o Contrato de Gestão e o Termo de Aditamento em exame, sem prejuízo da advertência e da recomendação constantes do mencionado voto, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-015512.989.22-9

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP – Museu Paulista.

**Contratada:** Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de projeto paisagístico no entorno do Museu Paulista (Novo Museu do Ipiranga), incluindo os serviços de manutenção.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Carlos Gilberto Carlotti Junior (Reitor da USP).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Rosaria Ono (Diretora do Museu).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25/05/22. Valor – R\$2.299.786,08.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Ivo Liberalino da Silva Júnior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Gustavo Pereira Batista de Oliveira (OAB/SP nº 465.246) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

20 TC-016034.989.22-8

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP – Museu Paulista.

**Contratada:** Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de projeto paisagístico no entorno do Museu Paulista (Novo Museu do Ipiranga), incluindo os serviços de manutenção.

**Responsável:** Rosaria Ono (Diretora do Museu).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/06/22.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Ivo Liberalino da Silva Júnior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Gustavo Pereira Batista de Oliveira (OAB/SP nº 465.246) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-7.

21 TC-000900.989.24-5

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP – Museu Paulista.

**Contratada:** Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de projeto paisagístico no entorno do Museu Paulista (Novo Museu do Ipiranga), incluindo os serviços de manutenção.

**Responsável:** Amâncio Jorge S. N. de Oliveira (Vice-Diretor do Museu em exercício).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 27/07/23.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Ivo Liberalino da Silva Júnior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Gustavo Pereira Batista de Oliveira (OAB/SP nº 465.246) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

22 TC-016407.989.22-7

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP – Museu Paulista.

**Contratada:** Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de projeto paisagístico no entorno do Museu Paulista (Novo Museu do Ipiranga), incluindo os serviços de manutenção.

**Responsáveis:** Rosaria Ono (Diretora do Museu), Amâncio Jorge S. N. de Oliveira (Vice-Diretor do Museu em exercício) e Luciano Antônio Beraldo (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Ivo Liberalino da Silva Júnior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Gustavo Pereira Batista de Oliveira (OAB/SP nº 465.246) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo Aditivo, do Termo de Encerramento e da Execução Contratual.

23 TC-001831.989.23-1

**Contratante:** Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

**Contratada:** Blackboard do Brasil Serviços de Tecnologia em Educação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA I.

**Responsável:** Rodolfo Jardim de Azevedo (Presidente da UNIVESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/01/23. Termo de Apostilamento.

**Advogados:** Rita de Cássia Conte Quartieri (OAB/SP nº 92.839), André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375), Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443), Maria Angélica Castro Reis (OAB/SP nº 199.711), Mariana Tavares de Carvalho Vianna (OAB/RJ nº 186.020) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, com a consequente legalidade dos atos determinativos de despesas deles decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-021366.989.23-4

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Objeto:** Aquisição do Mainframe IBM Z15-T02 e subscrição de software.

**Responsáveis:** Fernando Hideyo Yokemura e Marcos Tadeu Yazaki (Diretores).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/04/23.

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

25 TC-020364.989.23-6

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Objeto:** Aquisição do Mainframe IBM Z15-T02 e subscrição de software.

**Responsáveis:** Fernando Hideyo Yokemura (Diretor) e Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/09/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos Contratuais nº 01 e nº 02, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas deles decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

26 TC-016145.989.22-4

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Renilda Peres de Lima (Secretária Executiva Estadual), Patrícia Adolf Lutz (Dirigente Regional de Ensino), Denise Juliano (Fiscal do Convênio), Dario Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$12.290.394,93.

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em análise, com quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 8.325.952,80, sem prejuízo das advertências e recomendação consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

27 TC-011679.989.24-4

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

**Conveniada:** Prefeituras Municipais de Barrinha, Dumont, Jardinópolis, Pitangueiras, Pontal, Sertãozinho, Terra Roxa e Viradouro.

**Responsáveis:** Edmarcia G. de Oliveira Silva, Cláudia Regina Lazarini Neves, Regina Aparecida Pieruchi (Dirigentes Regionais de Ensino), José Marcos Martins, Alan Francisco Ferracini, Paulo José Briigliadori, Marcos Aurélio Soriano, José Carlos Neves Silva, Wilson Fernandes Pires Filho, Waldyr Mônaco Filho e Antonio Carlos Ribeiro de Souza (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$9.149.698,33.

**Advogados:** Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP nº 343.696), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937), Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos respectivos responsáveis.

28 TC-016545.989.20-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Carapicuíba “Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho”.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$137.353.330,61.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Luis Claudio Manfio e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Consignou, ainda, que a respeito da devolução de valores aos cofres públicos, a Secretaria de Estado da Saúde informou ter adotado medidas visando à apuração de eventuais desvios de recursos, recomposição ao erário e desqualificação da entidade.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao d. Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoada a Senhora Gislene Cristiane Bueno, Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista no exercício de 2023, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

113 TC-005252.989.23-1

**Câmara Municipal:** Bragança Paulista.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Gislene Cristiane Bueno.

**Advogados:** Romeu Pinori Taffuri Junior (OAB/SP nº 170.497) e Renato Pessoa Manucci (OAB/SP nº 344.688).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Senhora Gislene Cristiane Bueno, Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista no exercício de 2023, produziu sustentação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 74. Tendo em vista a antecipação do voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, S. Sa. agradeceu o acolhimento das razões, dando-se por satisfeito.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

74 TC-004130.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Guaimbê.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Márcia Helena Pereira Cabral Achilles.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaimbé, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, relacionadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, com cópia do mencionado voto e seu relatório, para ciência quando à falta de AVCB em prédios municipais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, também, que o processo TC-016444.989.22-2 e os expedientes 024224.989.22-8 e 014617.989.23-1 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, ademais, o oficiamento ao i. subscritor do expediente TC-017288.989.23-9, acompanhado de cópias de relatório e referido voto e esclarecendo que as análises da fiscalização, na medida de sua amostragem, não identificaram impropriedades nas Dispensas de Licitação e Convites questionados, arquivando-se definitivamente a matéria na sequência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

29 TC-000268.989.19-1

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE.

**Contratada:** Uniclínicas Jardimópolis EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica, no âmbito do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilácqua".

**Responsáveis:** José Antonio Antoszczem (Diretor-Presidente do CONSAÚDE) e Edna Cotona Lisboa (Coordenadora do CONSAÚDE).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Execução Contratual, em face do descumprimento aos artigos 57, §§ 2º e 3º, e 60, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-001084.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.

**Objeto:** Reforma e ampliação do Hospital "Governador Mário Covas Júnior", com fornecimento de material e mão de obra.

**Responsável:** Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/09/23.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

31 TC-001089.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda.

**Objeto:** Reforma e ampliação do Hospital "Governador Mário Covas Júnior", com fornecimento de material e mão de obra.

**Responsável:** Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/12/23.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas.

32 TC-009730.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tarumã.

**Contratada:** Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Tarumã.

**Objeto:** Custeio do projeto para o desenvolvimento de atividade de separação e comercialização de materiais recicláveis recolhidos no Município.

**Responsáveis:** Oscar Gozzi (Prefeito) e Marcelo Henrique de Freitas Lima (Coordenador).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº 233.737), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, com determinação para expedição de ofícios ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e ao Poder Executivo municipal, nos termos do inciso XXVII do mesmo artigo da referida Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

33 TC-022148.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipeúna.

**Contratada:** Barros Impressão Digital Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de reforma e instalação de toldos em policarbonato, lonas e cortinas, incluindo materiais e mão de obra, para os prédios públicos municipais atingidos pela chuva de granizo ocorrida em outubro de 2022.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Diego Heron Pinheiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06/03/23. Valor – R\$421.884,00.

**Advogados:** Bruno Augusto Monteiro (OAB/SP nº 431.160), Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956) e Sofia Leonardi Etchebehere Rodini (OAB/SP nº 274.740).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

34 TC-022289.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipeúna.

**Contratada:** Barros Impressão Digital Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de reforma e instalação de toldos em policarbonato, lonas e cortinas, incluindo materiais e mão de obra, para os prédios públicos municipais atingidos pela chuva de granizo ocorrida em outubro de 2022.

**Responsáveis:** Diego Heron Pinheiro (Prefeito), Wagner Wilson Giroti (Engenheiro Civil) e Josiele da Silva Bueno (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Bruno Augusto Monteiro (OAB/SP nº 431.160), Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956) e Sofia Leonardi Etchebehere Rodini (OAB/SP nº 274.740).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

35 TC-022443.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipeúna.

**Contratada:** Barros Impressão Digital Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de reforma e instalação de toldos em policarbonato, lonas e cortinas, incluindo materiais e mão de obra para os prédios públicos municipais atingidos pela chuva de granizo ocorrida em outubro de 2022.

**Responsável:** Diego Heron Pinheiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/06/23.

**Advogados:** Bruno Augusto Monteiro (OAB/SP nº 431.160), Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956) e Sofia Leonardi Etchebehere Rodini (OAB/SP nº 274.740).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

36 TC-022448.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipeúna.

**Contratada:** Barros Impressão Digital Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de reforma e instalação de toldos em policarbonato, lonas e cortinas, incluindo materiais e mão de obra, para os prédios públicos municipais atingidos pela chuva de granizo ocorrida em outubro de 2022.

**Responsável:** Diego Heron Pinheiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/06/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Bruno Augusto Monteiro (OAB/SP nº 431.160), Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956) e Sofia Leonardi Etchebehere Rodini (OAB/SP nº 274.740).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

37 TC-007633.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipeúna.

**Contratada:** Barros Impressão Digital Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de reforma e instalação de toldos em policarbonato, lonas e cortinas, incluindo materiais e mão de obra para os prédios públicos municipais atingidos pela chuva de granizo ocorrida em outubro de 2022.

**Responsáveis:** Wagner Wilson Giroti (Engenheiro Civil) e Josiele da Silva Bueno (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 12/07/23. Termo de Recebimento Definitivo de 10/10/23.

**Advogados:** Bruno Augusto Monteiro (OAB/SP nº 431.160), Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956) e Sofia Leonardi Etchebehere Rodini (OAB/SP nº 274.740).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 7/2023, da Prefeitura de Ipeúna, o Contrato nº 13/2023, os seus dois Termos Aditivos e a Execução Contratual, bem como conheceu dos Termos de Recebimento, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-015538.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Paraibuna.

**Objeto:** Gestão da UPA Municipal de Paraibuna.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Victor de Cássio Miranda (Prefeito) e Sandro Andretti da Costa (Presidente do IBHASES).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01/04/20. Valor – R\$3.091.764,96.

**Advogados:** Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894) e Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684).

**Fiscalização atual:** UR-7.

39 TC-017193.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Paraibuna.

**Objeto:** Gestão da UPA Municipal de Paraibuna.

**Responsáveis:** Victor de Cássio Miranda (Prefeito), Ana Neide Honorato (Diretora Municipal) e Sandro Andretti da Costa (Presidente do IBHASES).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/04/20.

**Advogados:** Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894) e Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684).

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

40 TC-017194.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Paraibuna.

**Objeto:** Gestão da UPA Municipal de Paraibuna.

**Responsáveis:** Victor de Cássio Miranda (Prefeito) e Sandro Andretti da Costa (Presidente do IBHASES).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/03/21.

**Advogados:** Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894) e Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684).

**Fiscalização atual:** UR-7.

41 TC-017195.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Paraibuna.

**Objeto:** Gestão da UPA Municipal de Paraibuna.

**Responsáveis:** Victor de Cássio Miranda (Prefeito) e Sandro Andretti da Costa (Presidente do IBHASES).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/04/22.

**Advogados:** Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894) e Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684).

**Fiscalização atual:** UR-7.

42 TC-017196.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Paraibuna.

**Objeto:** Gestão da UPA Municipal de Paraibuna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsáveis:** Victor de Cássio Miranda (Prefeito) e Sandro Andretti da Costa (Presidente do IBHASES).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/04/23.

**Advogados:** Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894) e Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684).

**Fiscalização atual:** UR-7.

43 TC-019445.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Paraibuna.

**Objeto:** Gestão da UPA Municipal de Paraibuna.

**Responsáveis:** Victor de Cássio Miranda (Prefeito) e Sandro Andretti da Costa (Presidente do IBHASES).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/12/22.

**Advogados:** Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894) e Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684).

**Fiscalização atual:** UR-7.

44 TC-019446.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Paraibuna.

**Objeto:** Gestão da UPA Municipal de Paraibuna.

**Responsáveis:** Victor de Cássio Miranda (Prefeito) e Leila Aparecida Lopes Sales Rangel (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 28/04/23.

**Advogados:** Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894) e Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684).

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão e os Aditamentos em análise, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

45 TC-019787.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Organização Social Beneficiária:** IVS – Instituto Vida e Saúde.

**Entidade Gerenciada:** Unidade Mista de Saúde "Monsenhor Jacob Conti".

**Objeto:** Cogestão da Unidade Mista de Saúde "Monsenhor Jacob Conti", compreendendo a administração, a manutenção e o gerenciamento da prestação dos serviços.

**Responsáveis:** Omacir Antonio Bresaneli (Secretário Municipal) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/01/22.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luciane Bombach (OAB/SP nº 387.052), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 05, decorrente do Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Jarinu com o Instituto Vida e Saúde - IVS, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

46 TC-000002/009/21

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

**Responsáveis:** Cláudio José de Góes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora Municipal) e Andréa Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$17.412.233,20.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas do exercício de 2019 da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

47 TC-010412.989.20-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Entidade(s) Beneficiária(s):** Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

**Responsáveis:** Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito), Cássia Cristina Borges Palhas (Secretária Municipal) e Celso Zanuto (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$4.608.533,03.

**Advogados:** Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318), Marcos Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 221.257) e outros.



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas análise, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto, inserido aos autos.

48 TC-004524.989.22-5

**Câmara Municipal:** Ilha Solteira.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Ricardo Casagrande.

**Advogados:** Rodrigo de Alencar Buendia Vilela Lemos (OAB/SP nº 378.318).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Ilha Solteira, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, o encaminhamento à origem das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

49 TC-004757.989.23-1

**Câmara Municipal:** Igaratá.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Fernando Daniel Coppola.

**Advogados:** Leandra de Lima Batista (OAB/SP nº 383.969).

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Igaratá, relativas ao exercício de 2023, dando quitação à autoridade responsável, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na sequência, foi apregoado o Doutor José Antonio Gomes Ignácio Junior, advogado, para a sustentação oral do item 50. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

50 TC-004752.989.22-8

**Câmara Municipal:** Águas de Santa Bárbara.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Irwing César Bondar.

**Advogados:** Henrique Diniz da Silva Rosa (OAB/SP nº 473.164) e José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, o Doutor José Antonio Gomes Ignácio Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

51 TC-004426.989.22-4

**Câmara Municipal:** Bertioga.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Antonio Carlos Ticianelli.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

52 TC-003765.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Aspásia.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Ivan de Paula.

**Advogados:** Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Aspásia, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento do Expediente TC-00013970.989.22-4, que subsidiou a instrução das contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

53 TC-004315.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Macatuba.

**Exercício:** 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Prefeito:** Anderson Ferreira.

**Advogados:** Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes TC-00010766.989.22-2, TC-00016329.989.22-2 e TC-00012726.989.23-93, que subsidiaram a instrução das contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

54 TC-004351.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Jaú.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Jorge Ivan Cassaro.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jaú, relativas ao exercício de 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

55 TC-004082.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Vera Cruz.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Rodolfo Silva Davoli.

**Advogados:** Fábio Cassaro Pinheiro (OAB/SP nº 327.845), Cristiane Santana Cano Viana (OAB/SP nº 355.107) e Gislaine Pinheiro (OAB/SP nº 379.109).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com advertências, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

56 TC-003868.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Ilha Solteira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Otávio Augusto Giantomassi Gomes.

**Advogados:** Osvaldo Emílio Zanqueta Tanaka (OAB/SP nº 212.408).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das expostas no decorrer do referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

57 TC-014711.989.24-4 (ref. TC-021223.989.21-1)

**Embargante:** Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, no valor de R\$8.384.803,93.

**Responsáveis:** Leandro Maffei Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal), Roberto Gonella Junior (Presidente da Beneficiária) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

58 TC-015435.989.23-1

**Representante:** Miguel Ferriel Munhoz – Vereador do Município de Riversul e Luis Urbano Silva Nogueira – Munícipe de Riversul.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Riversul.

**Responsável:** José Guilherme Gomes (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Riversul na Concorrência nº 08/2023, destinada à execução do sistema de drenagem, pavimentação com blocos de concreto, calçamento e paisagismo em todas as ruas do bairro Nova Riversul, e com relação à Lei de Acesso à Informação.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953).

**Fiscalização atual:** UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que autoriza o artigo 104, inciso II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar), da referida lei, aplicar ao Senhor José Guilherme Gomes, Prefeito Municipal, multa de 100 Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do Trânsito em Julgado da presente decisão.

Fixou, ainda, prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

59 TC-011550.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Viação Paraty Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Escolar Pública residentes na zona rural e/ou urbana do Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02/02/18. Valor – R\$69.449.222,00.

**Advogados:** Valdemar Zanette (OAB/SP nº 69.659), Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Ludmila Magalhães Barbosa Oliveira (OAB/SP nº 304.325), Silvia Maria de Paula Nascimento (OAB/SP nº 323.874),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriela de Arruda Leite (OAB/SP nº 289.741) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-13.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-018311.989.22-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

**Objeto:** Oferecimento de atividades pedagógicas complementares no contraturno escolar, nas áreas de educação, esporte, cultura e cidadania aos alunos matriculados na Rede Municipal de Osasco nas modalidades de Educação Infantil (Jardim e Pré) e Ensino Fundamental I do Centro Educacional Unificado – CEU "Dra. Zilda Arns Neumann" (Zona Norte), como também para a comunidade do entorno.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Claudio Flores Piteri (Secretário Municipal) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da BIOGESP).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Termo de Colaboração de 28/03/22. Valor – R\$7.474.521,74.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Gean Maike Cardoso da Silva (OAB/SP nº 473.452) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

61 TC-001845.989.23-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

**Objeto:** Oferecimento de atividades pedagógicas complementares no contraturno escolar, nas áreas de educação, esporte, cultura e cidadania aos alunos matriculados na Rede Municipal de Osasco nas modalidades de Educação Infantil (Jardim e Pré) e Ensino Fundamental I do Centro Educacional Unificado – CEU "Dra. Zilda Arns Neumann" (Zona Norte), como também para a comunidade do entorno.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antonio Claudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 11/10/22.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Gean Maike Cardoso da Silva (OAB/SP nº 473.452) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

62 TC-018315.989.22-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Organização da Sociedade Civil:** Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

**Objeto:** Oferecimento de atividades pedagógicas complementares no contraturno escolar, nas áreas de educação, esporte, cultura e cidadania aos alunos matriculados na Rede Municipal de Osasco nas modalidades de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Educação Infantil (Jardim e Pré) e Ensino Fundamental I do Centro Educacional Unificado – CEU "José Saramago" (Zona Sul), como também para a comunidade do entorno.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Claudio Flores Piteri (Secretário Municipal) e Amando Ganem Monte Alto (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Chamamento Público (analisado no TC-018311.989.22-2). Termo de Colaboração de 28/03/22. Valor – R\$7.173.449,95.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

63 TC-020761.989.22-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Organização da Sociedade Civil:** Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

**Objeto:** Oferecimento de atividades pedagógicas complementares no contraturno escolar, nas áreas de educação, esporte, cultura e cidadania aos alunos matriculados na Rede Municipal de Osasco nas modalidades de Educação Infantil (Jardim e Pré) e Ensino Fundamental I do Centro Educacional Unificado – CEU "José Saramago" (Zona Sul), como também para a comunidade do entorno.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Claudio Flores Piteri (Secretário Municipal) e Amando Ganem Monte Alto (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/09/22.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

64 TC-020637.989.21-1

**Representante:** Associação para Gestão de Unidades Administrativas Sociais – AGUAS.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antonio Claudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Osasco na condução do Chamamento Público nº 02/2021, objetivando a seleção de propostas de Plano de Trabalho para oferecimento de atividades pedagógicas complementares no contraturno escolar, nas áreas de educação, esporte, cultura e cidadania aos alunos matriculados na Rede Municipal de Osasco nas modalidades de Educação Infantil (Jardim e Pré) e Ensino Fundamental I dos Centros Educacionais Unificados "Dra. Zilda Arns Neumann" (Zona Norte) e "José Saramago" (Zona Sul), como também para a comunidade do entorno.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Luna Perel Harari (OAB/SP nº 357.651), Gean Maike Cardoso da Silva (OAB/SP nº 473.452) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 002/2021, os Termos de Colaboração nº 003/2022 e nº 004/2022, bem como os Termos de Apostilamento nº 24/2022 e de Aditamento nº 129/2022, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Osasco e as Organizações Biogesp - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais e Instituto Morgan de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Educação, Saúde e Esportes, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ademais, julgar parcialmente procedente a Representação proposta por Associação para Gestão de Unidades Administrativas Sociais – Aguas.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Origem informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em vista da decisão.

Determinou, também, o envio dos autos à Fiscalização para que verifique se houve prorrogação dos Ajustes e, neste caso, promovam a abertura de autos para exame do Aditivo e acompanhamento da respectiva execução.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

65 TC-010306.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratado:** Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com destinação final.

**Responsável:** Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/04/24.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Sétimo Termo de Aditamento nº 062/2024, de 16/04/2024.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-010398.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com destinação final.

**Responsável:** Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/04/24.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Yanka Gama Teixeira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** (OAB/SP nº 456.492), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditamento nº 59/2024 (sétimo), de 16/04/2024.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

67 TC-001599.989.22-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Responsáveis:** Fábio Marcondes (Prefeito) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$1.200.187,96.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Ana Cláudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas relativa aos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lorena e aplicados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena no exercício de 2020, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, outrossim, de condenar a Entidade à devolução dos recursos, pois, a despeito dos desacertos, não há nos autos elementos concretos que indiquem malversação ou desvio de verbas públicas.

Deixou, ainda, de suspender a Entidade Beneficiária para novos recebimentos, a fim de preservar a execução de serviços de saúde, indispensáveis, conforme circunstâncias verificadas nesse setor.

Consignou, ademais, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal de Lorena informe a esta Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregado o Doutor Almir Ismael Barbosa, advogado, para a sustentação oral do item 68. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

68 TC-005012.989.22-4

**Câmara Municipal:** Sorocaba.

**Exercício:** 2022.

**Presidentes:** Gervino Cláudio Gonçalves e Luis Santos Pereira Filho.

**Períodos:** (01/01/22 a 09/06/22, 17/06/22 a 27/11/22, 01/12/22 a 31/12/22) e (10/06/22 a 16/06/22, 28/11/22 a 30/11/22).

**Advogados:** Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Almir Ismael Barbosa, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

69 TC-004885.989.23-6

**Câmara Municipal:** Rancharia.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** José Roberto de Sena.

**Advogados:** Laís Parra Grangeia (OAB/SP nº 419.998).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor José Roberto de Sena, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no mesmo decisório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

70 TC-004953.989.23-3

**Câmara Municipal:** Suzanápolis.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Clodoaldo Pereira de Assis.

**Advogados:** Marcelo Lima Rodrigues (OAB/SP nº 243.970).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Suzanápolis, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 34 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Clodoaldo Pereira de Assis, Presidente da Câmara à época.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência, foi apregoado o Doutor José Antonio Gomes Ignácio Junior, advogado, para a sustentação oral do item 71. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

71 TC-004946.989.22-5

**Câmara Municipal:** Avaré.

**Exercício:** 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Presidente:** Flávio Eduardo Zandoná.

**Advogados:** José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663) e Paulo Roberto Gomes Ignácio (OAB/SP nº 126.318).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor José Antonio Gomes Ignácio Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

72 TC-003811.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Cordeirópolis.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** José Adinan Ortolan.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no voto da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios: (I) ao Corpo de Bombeiros, com cópias do mencionado voto e seu relatório, para ciência quando à falta de AVCB em prédios municipais; (II) ao Ministério Público Estadual, para ciência quanto à possível inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 355/23, que autorizou a incorporação da Gratificação de Nível Superior aos vencimentos dos empregados exclusivamente comissionados, com eventuais pagamentos indevidos de R\$ 276.147,40.

Determinou, também, que os processos TCs-005117.989.22-8 e 007086.989.22-5 e os expedientes TCs-014969.989.22-7, 016964.989.22-2, 024023.989.22-1 e 000772.989.23-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-004075.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Ubarana.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Gomides Ferraz Neto e Claudinei Roberto Pereira.

**Períodos:** (01/01/22 a 27/01/22, 01/02/22 a 31/12/22) e (28/01/22 a 31/01/22).

**Advogados:** Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Prefeitura Municipal de Ubarana, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente a restituição dos valores da Gratificação de Gabinete e as providências para encerramento do RPPS em regime de extinção.

Determinou, ainda, ao Chefe do Poder Executivo que adote providências perante os servidores que receberam irregularmente a Gratificação de Representação de Gabinete para a recomposição desses valores ao erário (R\$ 114.973,26), cabendo, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópias do mencionado voto e seu relatório, para ciência frente às quantias pagas irregularmente e à existência de gratificações potencialmente destituídas de interesse público.

Determinou, também, que o processo TC-007165.989.22-9 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os Item 74 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

75 TC-004321.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Peruíbe.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira.

**Advogados:** Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Peruíbe, relativas ao exercício de 2022, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do mencionado voto e seu relatório, para ciência sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, também, que o processo TC-007039.989.22-3 e os expedientes 011854.989.22-5 e 023719.989.22-0 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

76 TC-004323.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Taquaritinga.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Vanderlei José Mársico.

**Advogados:** Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, à Prefeitura que promova a complementação do investimento em recursos próprios na Manutenção do Ensino, no valor de R\$ 4.359.714,09, bem como da parcela faltante de recursos do FUNDEB, que totaliza R\$ 318.228,88, no ano seguinte ao trânsito em julgado da presente decisão, movimentando os recursos mediante conta vinculada, conforme esclarecido no Comunicado SDG nº 07/2009, ficando a unidade fiscalizadora, desde logo, incumbida de verificar o cumprimento dessa determinação em seus roteiros futuros.

Determinou, também, a expedição de ofícios: (I) ao Corpo de Bombeiros, com cópias de relatório e voto, para ciência quando à falta de AVCB em prédios municipais; (II) ao Ministério Público Estadual, para conhecimento quanto à eventual ocorrência de apropriação indébita previdenciária e das demais impropriedades delineadas nos autos.

Determinou, ademais, que os processos TCs-005570.989.22-8 e 007131.989.22-0 e os expedientes 012568.989.22-2, 018389.989.22-9,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
0023361.989.22-1, 024170.989.22-2, 012313.989.23-8, 007714.989.23-3,  
011592.989.23-0, 022324.989.22-7, 007757.989.23-1, 014730.989.23-3 e  
007649.989.23-3 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das  
matérias neles tratadas.

Determinou, também, que se promova o arquivamento definitivo dos expedientes sobrestados 008390.989.22-6 e 018460.989.22-1, providenciando-se, para esse último, prévio encaminhamento de ofício acompanhado de cópias de relatório e voto ao seu subscritor.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

77 TC-014431.989.24-3 (ref. TC-006256.989.16-1)

**Embargante:** Câmara Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º da Lei Complementar nº 709/93, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Júnior (OAB/SP nº 341.086).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, indeferindo pedido de retirada de pauta, por falta de embasamento legal, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
78 TC-010991.989.23-7 (ref. TC-022435.989.22-3)

**Recorrente:** Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

**Responsável:** Antonio Corrêa (Superintendente do SEPREV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/03/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Fátima de Lourdes Mendes Rosa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Ainda em preliminar, deixou de acolher o pedido de apensamento para tramitação conjunto do processo com os mencionados pela Recorrente, conforme exposto no voto da Relatora, inserido aos autos.

Quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, para determinar o registro de ato de aposentadoria da Senhora Fátima de Lourdes Mendes Rosa, com as alterações promovidas por meio de apostila de retificação nº 049/2023.

Determinou, outrossim, seja cientificado o Relator do TC-022435.989.22 da presente decisão, para que a mesma matéria não seja objeto de julgamento em processos distintos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

79 TC-012862.989.22-5 (ref. TC-005988.989.21-6)

**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – IPREM, no exercício de 2019.

**Responsável:** João César Fim (Diretor-Presidente do IPREM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30/04/22, que julgou legal o ato de aposentadoria de João Rodrigues Dourado, com o conseqüente registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradores de Contas:** José Mendes Neto e João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e **nas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida, que determinou o registro do ato de aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – IPREM em favor do Senhor João Rodrigues Dourado, considerando a excepcionalidade da situação, a modicidade do benefício, a boa-fé do segurado, o caráter alimentar do benefício e os princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

80 TC-010997.989.23-1 (ref. TC-022542.989.22-3)

**Recorrente:** Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2021.

**Responsável:** Antonio Corrêa (Superintendente do Seprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/04/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ovídio Ferreira da Cruz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço.

Ainda em preliminar, deixou de acolher o pedido de apensamento para tramitação conjunta do processo com os mencionados pelo Recorrente, conforme exposto no voto da Relatora, inserido aos autos.

Quanto ao mérito, diante do contexto exposto no referido voto, negou provimento ao Recurso Ordinário, alertando que o responsável deve informar as providências adotadas para a regularização da questão, enviando a este Tribunal os novos cálculos, a Apostila Retificatória e demais documentos pertinentes, a serem juntados aos autos originários, conforme estabelecido no parágrafo único, do artigo 20 da Ordem de Serviço GP nº 01/2021 e item 7.6.10 da Ordem de Serviço SDG nº01/2022.

Outrossim, lembrou o responsável sobre o cumprimento das instruções nº 01/2024, especialmente o artigo 86 e seguintes, que tratam do procedimento e documentos necessários para a apreciação da legalidade e registro dos atos de pensão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

81 TC-007372.989.24-4 (ref. TC-018256.989.23-7)

**Recorrente:** José Donizete Aparecido Domingos – Servidor do Município de Catanduva.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do IPMC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Donizete Aparecido Domingos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Thales Pinotti de Azevedo (OAB/SP nº 440.195) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante do contexto exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou- provimento, mantendo a Sentença recorrida, em todos os seus termos, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
82 TC-007759.989.24-7 (ref. TC-018260.989.23-1)

**Recorrente:** Sandra Regina Caldeira Mendes – Servidora do Município de Catanduva.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no exercício de 2022.

**Responsável:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/02/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Sandra Regina Caldeira Mendes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alan Mauricio Flor (OAB/SP nº 241.502), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo (OAB/SP nº 150.592), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Maria Paula de Cássia Righini Cedin (OAB/SP nº 86.526), Rafael Augusto de Moraes Neves (OAB/SP nº 200.713), Renata Gerlack Delojo Moraes (OAB/SP nº 132.207), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante do contexto exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a Sentença recorrida, em todos os seus termos, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

83 TC-010740.989.24-9 (ref. TC-002085.989.23-4 e TC-006260.989.23-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e PAV Passos Construções Ltda, objetivando pavimentação e serviços complementares da Estrada Oscalino Delfino Pinto, trecho 1, localizada no Município de São Lourenço da Serra, no valor de R\$500.435,31.

**Responsável:** Felipe Geferson Seme Amed (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/08/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP nº 294.269), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Gixon Blas Gonzalez Oliveira (OAB/SP nº 439.814) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de, mantendo-se a Sentença recorrida, afastar, contudo, das razões de decidir, a anotação concernente à composição da taxa de BDI, e retificar o item 2.4 da decisão de primeiro grau, apenas para corrigir erro material na redação quanto à matéria julgada (onde se lê



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

“..Concorrência nº 007/20, e a Carta-contrato nº 003/21”, que passe a constar “Tomada de Preços nº 05/2022 e Contrato nº 26/2022”).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-017346.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico e reforço de base na Avenida Pauliceia.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 13/01/22. Valor – R\$4.233.305,86.

**Advogados:** Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

85 TC-018325.989.22-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico e reforço de base na Avenida Pauliceia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável:** Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/04/22.

**Advogados:** Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

86 TC-018908.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico e reforço de base na Avenida Pauliceia.

**Responsável:** Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento do Contrato de 13/08/22.

**Advogados:** Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

87 TC-017737.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico e reforço de base na Avenida Pauliceia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável:** Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação anotada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Encerramento.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

88 TC-023709.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipuã.

**Contratada:** JB Light Brasil Ltda.

**Objeto:** Melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 26/09/23. Valor – R\$4.449.295,36.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375).

**Fiscalização atual:** UR-17.

89 TC-017177.989.23-3

**Representante:** Serluz Iluminação Pública Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Ipuã.

**Responsável:** Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipuã na Concorrência nº 03/2023, destinada à melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças do Município.

**Advogados:** Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375).

**Fiscalização atual:** UR-17.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-001194.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Chavantes.

**Contratada:** Atlântica Construções Comércio e Serviços EIRELI.

**Objeto:** Execução de obra de infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual – Padrão FDE (ARE), compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e**  
**pelo(s) Instrumento(s):** Márcio Burguinha de Jesus do Rego (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 07/10/22. Valor – R\$10.381.731,91.

**Advogados:** Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

91 TC-007282.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Chavantes.

**Contratada:** Atlântica Construções Comércio e Serviços EIRELI.

**Objeto:** Execução de obra de infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual – Padrão FDE (ARE), compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros.

**Responsável:** Márcio Burguinha de Jesus do Rego (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/10/23.

**Advogados:** Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

92 TC-005706.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Contratada:** Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

**Objeto:** Execução dos serviços de alimentação escolar, incluindo insumos, armazenamento, distribuição e mão de obra.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 22/05/17. Valor – R\$13.999.728,23.

**Advogados:** Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

93 TC-018166.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Contratada:** Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

**Objeto:** Execução dos serviços de alimentação escolar, incluindo insumos, armazenamento, distribuição e mão de obra.

**Responsável:** Tiago Rodrigues Cervantes (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/05/18.

**Advogados:** Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

94 TC-014751.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Contratada:** Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

**Objeto:** Execução dos serviços de alimentação escolar, incluindo insumos, armazenamento, distribuição e mão de obra.

**Responsável:** Douglas Luiz Rodrigues (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/05/19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-012080.989.22-1

**Contratante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Contratada:** Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

**Objeto:** Fornecimento de refeições transportadas a granel.

**Responsáveis:** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/03/22.

**Advogados:** Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

96 TC-012086.989.22-5

**Contratante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Contratada:** Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

**Objeto:** Fornecimento de refeições transportadas a granel.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/04/22.

**Advogados:** Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

97 TC-021748.989.23-3

**Contratante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Contratada:** Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

**Objeto:** Fornecimento de refeições transportadas a granel.

**Responsáveis:** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Eliane Vitame (Diretora) e Joelma Araújo de Paula Felipe Tagawa (Gestora).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento do Contrato de 03/03/23.

**Advogados:** Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

98 TC-007973.989.22-1

**Contratante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Contratada:** Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

**Objeto:** Fornecimento de refeições transportadas a granel.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora), Jacira Araújo Cafruni, Joelma Araújo de Paula Felipe Tagawa (Supervisoras), Gisele Moretti (Gerente) e Adriana Monteiro da Silva Fonseca (Coordenadora).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das respectivas despesas, sem prejuízo da advertência e das recomendações externadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do contrato.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-016257.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** Cuba Med – Soluções em Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde nas escolas e creches municipais, através de projeto inicialmente denominado “Volta às aulas com mais saúde”.

**Responsável:** Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/07/23.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima

**Fiscalização atual:** GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

100 TC-007303.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** Cuba Med – Soluções em Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde nas escolas e creches municipais, através de projeto inicialmente denominado “Volta às aulas com mais saúde”.

**Responsável:** Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento do Contrato de 09/02/24.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima

**Fiscalização atual:** GDF-2.

101 TC-023962.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** Cuba Med – Soluções em Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde nas escolas e creches municipais, através de projeto inicialmente denominado “Volta às aulas com mais saúde”.

**Responsáveis:** Leonardo Santos dos Reis, Caio César Vieira de Araújo, Danilo da Silva Santos (Secretários Municipais), Clóvis da Silva Hatw Lú Junior (Secretário Adjunto Municipal) e Luciana Cristina de Oliveira Baier (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento 02, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento em exame.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-007842.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratada:** Belamesa Comércio de Produtos Alimentícios em Geral EIRELI – EPP.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento dos cardápios da alimentação escolar do Município.

**Responsável:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/03/23. Termo de Apostilamento de 08/08/22.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

103 TC-009675.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Belamesa Comércio de Produtos Alimentícios em Geral EIRELI – EPP.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento dos cardápios da alimentação escolar do Município.

**Responsável:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/04/24. Termo de Apostilamento de 03/07/23.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento e de Apostilamento em exame, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Belamesa Comércio de Produtos Alimentícios em Geral Eireli EPP.

Observou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-013888.989.19, será apreciada oportunamente.

104 TC-012137.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Implantação e operação de conjunto de serviços relativos à manutenção da limpeza, de vias públicas, coleta, tratamento, transporte e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos no Município.

**Responsável:** Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/05/24.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Leonardo de Almeida Sandes (OAB/SP nº 357.552), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Geraldo Luiz de Moura Tavares (OAB/SP nº 415.207), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo ao Contrato nº 05/2024, bem como legais os correspondentes atos ordenadores de despesas.

105 TC-013268.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente Cisne.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento Municipal – UPA.

**Responsáveis:** Fernando Octaviani (Prefeito), Everton Octaviani (Secretário Municipal) e Achyles José Theophanes Santos (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$10.705.668,10.

**Advogados:** Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060), João Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Isis César Corassa (OAB/SP nº 499.357), João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de recursos públicos efetivamente aplicado de R\$ 10.205.839,37.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 493.329,34, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

106 TC-005020.989.23-2

**Câmara Municipal:** Euclides da Cunha Paulista.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Rafael dos Santos Ferreira.

**Advogados:** Vitor Barrocal Bazzo (OAB/SP nº 494.106).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2023, com a quitação do Responsável, Senhor Rafael dos Santos Ferreira, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

107 TC-004839.989.23-3

**Câmara Municipal:** Novais.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Leonardo Aparecido Rasteiro.

**Advogados:** Jeferson Dione de Freitas (OAB/SP nº 358.118).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novais, relativas ao exercício de 2023, com a quitação do Responsável, Senhor Leonardo Aparecido Rasteiro,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

108 TC-004937.989.23-4

**Câmara Municipal:** São João do Pau d'Alho.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Valdir Batista.

**Advogados:** Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho, relativas ao exercício de 2023, com a quitação do Responsável, Senhor Valdir Batista, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

109 TC-004824.989.23-0

**Câmara Municipal:** Murutinga do Sul.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Maria Ribeiro dos Santos.

**Advogados:** Bruno Henrique Dourado (OAB/SP nº 391.196).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidi julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2023, com a quitação da Responsável, Senhora Maria Ribeiro dos Santos, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, que o Poder Legislativo use de moderação nos gastos com adiantamentos a agentes políticos em viagens oficiais e exija, na respectiva prestação de contas de tais despesas, relatórios descrevendo os objetivos e os eventuais resultados alcançados com os deslocamentos, que devem guardar consonância com o interesse público, nos termos dos artigos 62 a 66 das Instruções nº 01/2024 deste Tribunal.

Alertou, ainda, a edilidade para que acompanhe o entendimento do Poder Judiciário sobre a concessão de Revisão Geral Anual a agentes políticos, dedicando especial atenção ao deslinde do Tema de Repercussão Geral nº 1192 do Supremo Tribunal Federal.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

110 TC-005007.989.23-9

**Câmara Municipal:** Buritizal.

**Exercício:** 2023.

**Presidentes:** Rafael de Souza Caliman e Elanhine Cristina Vieira Oliveira.

**Períodos:** (01/01/23 a 02/04/23) e (03/04/23 a 31/12/23).

**Advogados:** Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Buritizal, relativas ao exercício de 2023, com a quitação dos Responsáveis, Senhores Rafael de Souza Caliman e Elanhine Cristina Vieira de Oliveira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, à Câmara Municipal que, na eventual concessão de benefícios aos servidores, atente no preceituado nos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual.

Recomendou, ainda, a observância ao princípio da exatidão orçamentária e a promoção de devoluções periódicas dos saldos duodecimais ao Executivo.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

111 TC-004958.989.23-8

**Câmara Municipal:** Taiaçu.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Miguel Alcanjo de Almeida.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taiaçu, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor Miguel Alcanjo de Almeida, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, determinação e alerta, discriminados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

112 TC-005187.989.23-1

**Câmara Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Joaquim de Souza Silva.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
o exposto no voto do Relator, nos termos do artigo 33, III, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no mencionado voto, advertindo a Câmara Municipal para que reavalie o custo de sua manutenção e determinando-lhe que observe o preceituado no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64, aprimore o planejamento com atenção ao princípio da exatidão orçamentária e atenda rigorosamente aos princípios da economicidade e do planejamento na aquisição de passagens para o deslocamento dos agentes políticos a eventos oficiais.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para conhecimento e providências de sua alçada sobre o teor da Lei Complementar Municipal nº 179/2023.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 113 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

114 TC-004338.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Catanduva.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Osvaldo de Oliveira Rosa.

**Advogados:** José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138) e Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

115 TC-003858.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Guatapará.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Juracy Costa da Silva.

**Advogados:** Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Gustavo Rafaini Sá Carvalho de Figueiredo (OAB/SP nº 166.993), Juliana Polo Trindade (OAB/SP nº 168.926) e Rodolfo Borgueti da Costa (OAB/SP nº 421.947).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos imóveis ocupados pela Prefeitura, sobretudo nas unidades de ensino municipais.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Guatapará e ao Ministério Público do Estado, para adoção das providências pertinentes com vista ao ressarcimento ao erário de subsídios pagos em excesso aos agentes políticos, no valor de R\$ 23.376,90.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

116 TC-004316.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Mongaguá.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Márcio Melo Gomes.

**Advogados:** Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

117 TC-004326.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Ubatuba.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Flávia Cômite do Nascimento.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.](#)**

118 TC-011774.989.24-8

**Recorrente:** Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Embu Educacional e Participações Ltda., para oferta de cursos aos servidores municipais, no valor de R\$1.606.500,00.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos, Paulo Rogério Bittencourt e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/24, que julgou irregulares a chamada pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

119 TC-011976.989.24-4

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Embu Educacional e Participações Ltda., para oferta de cursos aos servidores municipais, no valor de R\$1.606.500,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos, Paulo Rogério Bittencourt e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/24, que julgou irregulares a chamada pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às horas e minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a  
subscrevi.

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Rafael Neubern Demarchi Costa**

**Carim José Féres**

*SDG-1/ESBP*